

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 30 de 09 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 36/2022 de 04 de Abril de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 245.580,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regime Interno que relata:

*“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.*

### Fundamentação

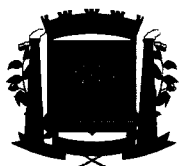
A proposição em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial até o valor de R\$ 245.580,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) para que o mesmo seja devolvido a União por se tratar de uma sobra de recurso em conta.

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, diz:

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Esta Comissão inicia contextualizando e explicando a origem do Projeto de Lei nº 36/2022:

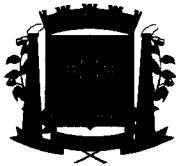
Ainda em 2021, **esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 11/2021 que tratava do repasse de recursos no valor de R\$ R\$ 998.389,14** (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), tendo este recurso sido obtido em 2018 para revitalização ambiental, mas sofreu diversos atrasos na liberação, seja por demandas originadas na Caixa Econômica Federal, seja pela pandemia em 2020 que também suspendeu diversas atividades presenciais na composição do projeto, impedindo visitas a campo.

A origem deste montante, segundo constava na mensagem 001/2021 anexa ao Projeto de Lei nº 11/2021, dizia que os recursos eram oriundos de transferência do Governo Federal, por intermédio da Agência Nacional de Águas – ANA, para execução do Projeto “Produtores de Água – Revitalização de Pequenas Bacias Hidrográficas”, com o objetivo de revitalizar pequenas bacias hidrográficas de cabeceiras à montante das ETAs de captação para a cidade de Ubá.

Assim sendo e de acordo com o contrato firmado entre a Prefeitura de Ubá e o Governo Federal (por intermédio da Agência Nacional de Águas – ANA) através do Contrato de Repasse nº 878978/2018/ANA/CAIXA, o valor da contrapartida foi de R\$ 10.084.74 (dez mil e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), **o que perfaz o valor total em conta de R\$ 1.008.474,00 (um milhão, oito mil**

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

quatrocentos e setenta e quatro reais) que seriam utilizados para REVITALIZAÇÃO, SOB A ÓTICA HIDROAMBIENTAL, DE ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE EM DUAS PEQUENAS BACIAS HIDROGRÁFICAS (ribeirão Ubá e Córrego Ubá Pequeno), integrando ações de recuperação e conservação, tanto dos recursos naturais, quanto de áreas com uso antrópico.

Com o recurso em caixa e após a transcrição do processo licitatório, o valor cobrado pela empresa APLICAR ENGENHARIA EIRELLI EPP para executar o objeto foi de R\$ 783.592,99 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e dois mil e noventa e nove centavos) e, desta forma, gerou-se uma sobra do recurso em conta.

Assim sendo, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em e-mail enviado a Prefeitura de Ubá reconheceu a prestação de contas apresentada referente aos gastos e, solicitou então, a devolução do saldo à União referente ao valor de R\$ 243.879,89 (Duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo que deste montante R\$ 224.780,04 são de recursos ordinários e R\$ 19.099,85 são de rendimento de aplicação financeira-transferência voluntária.

Portanto, este Projeto de Lei nº 36/2022 tem como finalidade a autorização para abertura de crédito no orçamento de 2022 afim de que a Prefeitura possa devolver os valores de rendimento e sobra.

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos financeiros e orçamentários legais, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 36/2022.

Ubá, 09 de Maio de 2022.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO